



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2022

SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE LEI COMPLEMENTAR 001/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - **PCCR** da Administração Pública Direta Indireta e da outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal de Santa Tereza do Oeste, pertencentes ao Regime Estatutário.

I - PLANO DE CARGOS

Art. 2º. Este **Plano de Cargos Carreira e Remuneração - PCCR** é o conjunto de cargos e funções definidos para à execução das atividades inerentes ao serviço público municipal de Santa Tereza Doeste - PR.

Art. 3º. Para efeito desta lei define-se:

- a) **Cargo:** conjunto de funções inerentes a um grupo de atividades a ele atribuídas;
- b) **Função:** conjunto de tarefas e/ou atribuições específicas vinculadas à um cargo;
- c) **Nível funcional:** determinado em decorrência da escala de complexidade das funções inerentes à um cargo e do aprimoramento funcional exigido do ocupante;
- d) **Classe de vencimentos:** é o conjunto de referência salarial, atribuídas a cada nível de um cargo;
- e) **Cada referência salarial** na tabela de vencimentos, corresponde a 2,5% (dois e meio) por cento a partir da aprovação desta Lei.
- f) **Vaga:** cada posto de trabalho independentemente de estar ou não ocupado;
- g) **Requisitos:** são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo;
- h) **Carga horária:** número de horas semanais que o ocupante do cargo permanecerá na execução da tarefa afeta ao cargo;
- i) **Referência de vencimento:** é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela de vencimentos, pelo número indicativo da classe de vencimentos e pela letra indicativa da referência salarial, de conformidade com o disposto no artigo 9º. desta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º. Objetivando a similaridade, a estrutura de cargos fica dividida em três grupos ocupacionais, definidos em função das áreas, natureza das atividades e/ou qualificação profissional:

I. GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO: abrigam os cargos que não exigem formação profissional específica, compreendendo atividades e serviços operacionais, incluindo-se ocupações qualificadas e/ou semiquilificadas, caracterizadas pela experiência e conhecimentos teóricos e práticos inerentes a cada função.

II. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM: abrigam os cargos profissionais com formação específica de nível médio, independente da área e atividade a desenvolver, que exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

III. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU: abrigam os cargos de nível superior, independente da área ou atividade a ser desenvolvida, que exigem habilitação profissional comprovada.

Art. 5º. Os cargos e respectivos níveis funcionais, requisitos, carga horária, referência de vencimentos e número de vagas de cada um dos grupos ocupacionais que constituem este plano são os constantes da “Estrutura de Cargos” anexos I, II e III, que integram a presente lei, sendo:

ANEXO I – Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária;

ANEXO II - A, B e C: Tabela de Salários;

ANEXO III – Manual de atribuições dos cargos em carreiras do Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará o “MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO OESTE”, descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes do Anexo III, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da descrição constará:

- a) O grupo ocupacional;
- b) A denominação do cargo;
- c) A denominação da função;
- d) A descrição das tarefas ou atribuições;
- e) A carga horária;
- f) Os requisitos.

III - DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 7º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, reajustado periodicamente de acordo com a Lei.

Art. 8º. Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Os vencimentos dos cargos definidos pela “**ESTRUTURA DE CARGOS**”, anexo I, são os constantes das tabelas A, B e C, anexo II, que são parte integrante desta Lei.

§ 1º. As tabelas de vencimentos de que trata o “caput” deste artigo estão assim classificadas:

TABELA “A” - Cargos de nível básico - anexo II - A; abriga os cargos do grupo ocupacional operacional GOO, contendo 13 (treze) classes de vencimentos, cada classe com 36 (trinta e seis) avanços, representadas por um piso salarial inicial e mais 35 referências salariais, representadas por números de “01” a “35”.

TABELA “B” - Cargos de nível médio - anexo II - B; abriga os cargos do grupo ocupacional de nível médio GEM, contendo 26 (vinte e seis) classes de vencimentos, cada classe com 36 (trinta e seis) avanços, representadas por um piso salarial inicial e mais referências salariais, representadas por números de “01” a “35”.

TABELA “C” - Cargos de nível superior - anexo II - C; abrigam os cargos do grupo de nível superior, GSU, contendo 26 (vinte e seis) classes de vencimentos, cada classe com 35 (trinta e cinco) avanços, representadas por um piso salarial inicial e mais 35 referências salariais, representadas por números de “01” a “35”.

§ 2º. Entende-se por referência salarial o valor de cada número dentro da série progressiva de avanços verticais que compõe o nível de vencimento.

§ 3º. Nas tabelas de vencimentos os níveis são identificados por números romanos e as referências salariais por números hindu-arábicos.

IV – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 10º. O servidor poderá ser designado para exercer FUNÇÃO GRATIFICADA.

§ 1º. O servidor designado para exercer função gratificada, perceberá, além do vencimento do seu cargo, a gratificação enquanto estiver no exercício da função.

§ 2º. São consideradas funções gratificadas para efeito deste artigo e de conformidade com a Constituição Federal:

I. Direção;

II. Chefia;

III. Assessoramento.

§ 3º. A gratificação de função de que trata o caput deste artigo, será definido o percentual mínimo de 10 % (dez por cento) e máximo até 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento que o servidor tiver recebendo, desde que o valor atribuído como gratificação, não ultrapasse o valor definido em cargo de confiança aos diretores, chefia e/ou assessoramento, em cada caso específico.

§ 4º. A gratificação de função não se incorpora ao vencimento e o servidor não poderá receber mais de uma gratificação.

§ 5º. Nos demais cargos, cujas funções públicas dentro do Poder Executivo Municipal, não são passíveis de pagamento de função gratificada de acordo com a Constituição Federal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11. No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o percentual da gratificação e a lotação.

Art. 12. O Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos para gratificação de função, poderá atribuir percentagens diferenciadas em decorrência do nível de responsabilidade, complexidade, volume de recursos humanos e materiais afeto a função gratificada.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos, fica obrigado por esta lei, determinar que no mínimo 10% (dez) por cento dos cargos em comissão seja ocupado por servidores efetivos estáveis de carreira.

V - DO PLANO DE CARREIRA

Art. 14. Considera-se Plano de Carreira a oportunidade de crescimento e desenvolvimento funcional proporcionada ao servidor efetivo estável do quadro geral através de Progressão Horizontal e Vertical.

VI - DOS VENCIMENTOS

Art. 15. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício das atividades do cargo, nos termos das disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. Considera-se vencimento base da carreira, o fixado para o nível inicial ou nível de habilitação, mais a referência salarial que se encontra o titular dos cargos de servidor, em conformidade com o **Anexo II – A, B e C** desta Lei.

Art. 16. Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

VII - DOS ADICIONAIS:

Art. 17. Fica garantido a todos os servidores os seguintes adicionais:

- I. Pagamento do adicional por tempo de serviço de conformidade com estatuto dos servidores público municipais de Santa Tereza do Oeste;
- II. Do adicional de demissão;
- III. De desempenho – ADD;
- IV. Do adicional de dedicação a função;
- V. Do adicional de assiduidade e pontualidade.

VIII - ADICIONAL DEMISSIONAL

Art. 18. Existindo previsão orçamentária, o servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo público no Município de Santa Tereza do Oeste, sem interrupção, terá direito a indenização de 01 (uma) remuneração do menor vencimento mensal pago aos servidores públicos municipais deste município com carga horária de 40 horas semanais, referente ao último mês antecedente ao mês de sua aposentadoria ou exoneração para cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. - A indenização prevista no “caput”, será contada a partir da aprovação da Lei Complementar 027/2011.

§ 2º. O servidor que receber adicional demissional além dos 20 (vinte) anos e que não tenha completado um novo período aquisitivo determinado no “caput” deste artigo, receberá o valor proporcional de 20% do vencimento para cada ano excedente.

§ 3º. O servidor que for exonerado por falta grave ou processo administrativo não fará jus à indenização prevista no caput deste artigo.

IX - DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

Art. 19. O Adicional de Desempenho - **ADD**, correspondendo ao valor de 4% (quatro por cento) calculado sobre o vencimento base que o servidor estiver recebendo, que obedecerá às seguintes regras:

I. Adicional de Desempenho será concedido ao servidor estável que obtiver Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 70 (setenta) pontos, considerada a nota máxima de 100 (cem) pontos, e será mantido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, concedido a partir do mês subsequente ao mês que concluir à avaliação de desempenho.

II. O ADD só será concedido ao servidor abrangido por esta Lei e que já tenha alcançado a referência final na tabela de vencimento e não tendo o mesmo como avançar mais referências salariais.

III. O ADD não é cumulativo, porém incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria;

IV. É assegurado o Adicional de Desempenho, na forma deste artigo, ao servidor não avaliado dentro do período regulamentar da avaliação de desempenho por inércia da Administração Municipal;

V. É vedada a concessão do adicional de desempenho ao servidor que incorrer no disposto no art. 28 desta Lei.

X - DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO A FUNÇÃO

Art. 20. Fica garantido por esta lei o pagamento de adicional de dedicação a função aos cargos de motorista e vigia:

I. Motorista de ambulância - habilitação “c” e /ou “d” e mais curso de direção defensiva para o transporte de passageiros e/ou transporte de emergência o percentual de 10% (dez por cento) do seu vencimento base;

II. Motorista de ônibus ou microônibus - habilitação “d” ou “e” mais curso de direção defensiva para transporte de passageiros o percentual de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.

III. Vigia -com curso de capacitação em segurança receberá o valor de 10% (dez por cento) do seu vencimento base.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

X - DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Art. 21. O adicional de assiduidade e pontualidade, para todos os servidores públicos municipais de Santa Tereza do Oeste, que cumprem corretamente seu horário de trabalho e não atrasando e/ou apresentarem faltas injustificadas e/ou atestados de saúde em cada mês de trabalho, tendo direito a este adicional o servidor que não cometer estas faltas durante o mês, receberá o bônus no valor de 3% (três) por cento sobre o salário mínimo nacional vigente a época do direito, que será pago no mês subsequente ao trabalhado.

§ 1º. No caso do servidor que tiver duas jornadas de trabalho no Município de Santa Tereza do Oeste, só receberá o adicional de assiduidade e pontualidade sobre uma das jornadas de trabalho, sendo esta a que for mais vantajosa ao servidor.

§ 2º. Não será aceito atestado de saúde de qualquer espécie para justificar a assiduidade, salvo nos casos previstos na constituição federal e nos casos do art. 121 do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais de Santa Tereza do Oeste, que trata das concessões.

§ 3º. Não será aceito justificativas de atraso no horário de entrada no trabalho e/ou saída antecipada em nenhuma hipótese e será respeitado o registro confidencial no cartão ponto do servidor.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 22. Define-se por Progressão Vertical o avanço de uma ou mais referências salariais dentro da mesma classe de vencimentos.

Art. 23. A Progressão Vertical será concedida cada dois anos, ao servidor efetivo estável atuando no cargo para o qual foi concursado, tendo por base o mês da data de admissão para adquirir o direito a progressão vertical a partir da aprovação da Lei 851/2011 e Lei atual a partir de sua aprovação promulgação, conformidade com os seguintes critérios:

a. Avanço de uma referência de vencimento ao servidor que obtiver Nota Global de Desempenho (**NGD**) igual ou superior a 70 (setenta) no período da avaliação de desempenho.

b. Avanço de uma referência de vencimento adicional a cada interstício **de 02 (dois)** anos de efetivo exercício, mediante a participação em cursos de capacitação profissional específico em sua área de atuação e devidamente registrado no prontuário funcional, conforme carga horária abaixo definida:

I. Grupo Ocupacional Operacional – GOO – 20 (vinte) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior 04 (quatro) horas;

II. Grupo Ocupacional de Nível Médio – GME – 40 (quarenta) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior 04 (quatro) horas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. Grupo Ocupacional Superior – GSU – 60 (sessenta) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior 04 (quatro) horas;

IV. Avanço de 03 (três) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir o 1º. Grau - Ensino Fundamental após o ingresso ao serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que esta formação não for exigência para o ingresso no serviço público.

V. Avanço de 04 (quatro) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir o Ensino Médio em nível de 2º. Grau, no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que esta formação não for exigência para o ingresso no serviço público.

VI. Avanço de 04 (quatro) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir curso técnico na área de atuação no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste, desde que essa formação não seja exigência para ingresso no serviço e que este servidor não tenha recebido os avanços verticais pela formação de 2º. Graus no serviço Público Municipal de Santa Tereza do Oeste.

VII. Avanço de 06 (seis) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir o Ensino Superior em nível de 3º. grau na área de atuação no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que esta formação não for exigência para o ingresso no serviço público.

VIII. Avanço de 03 (três) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir o curso de pós-graduação, na área de atuação após o ingresso no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste.

IX. Avanço de 04 (quatro) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir a segunda faculdade na área de atuação no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que esta formação não for exigência para o ingresso no serviço público e não utilizado em outro avanços.

X. Avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor que concluiu e/ou concluir a segunda pós-graduação, na área de atuação após o ingresso no serviço público municipal de Santa Tereza do Oeste e desde que esta não tenha utilizado em outros avanços.

§ 1º. O servidor público municipal de Santa Tereza do Oeste que concluiu e/ou concluir Ensino Fundamental e Ensino Médio, citado nos incisos III e IV, não serão cumulativos para efeito de avanços na tabela salarial.

§ 2º. Quando o servidor protocolar o certificado de conclusão por formação de conformidade com o Inciso V deste artigo e receber os avanços verticais, a este que por ocasião, concluir o ensino superior e protocolar junto ao Município o pedido da promoção vertical definida no Inciso VI deste artigo, não será cumulativo os avanços e sim receberá apenas a diferença de avanços entre o inciso V e VI;

§ 3º. Os avanços citados nos incisos V e VI por formação educacional, Grau Superior e Pós Graduação, serão cumulativos (somados), para efeitos de avanços horizontais, quando o servidor concluir os dois níveis de formação e estiver atuando no serviço público de Santa Tereza do Oeste, excluindo os avanços exigidos de formação para o ingresso no serviço público de Santa

Tereza do Oeste;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. Aos novos servidores que ingressar no quadro geral de servidores não serão considerado para efeito de avanços na tabela salarial quando o cargo exigir como formação mínima educacional, cabendo ao servidor o avanço na tabela salarial por grau de formação, somente aquele grau de estudo que servidor concluir além do exigido para ingresso no cargo público.

§ 5º. Os certificados e/ou diplomas que forem utilizados para a progressão vertical, não poderão ser utilizados na progressão horizontal e vice-versa.

§ 6º. Para cada avanço dentro das promoções vertical e horizontal, só serão contados um curso superior e uma pós graduação, as demais formações em cursos superiores/ou pós graduação, só poderão ser aproveitados na contagem de horas para cursos de formação de conformidade com este artigo.

SUBSEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 24. Define-se por Progressão Horizontal a passagem do servidor estável, de um para outro nível dentro do mesmo cargo, valorizando a maturidade funcional.

Art. 25. A Progressão Horizontal é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo estável será concedida no mês de janeiro de cada ano aos servidores habilitados de acordo com a tabela descrita no Parágrafo Primeiro deste artigo.

§ 1º. Para o servidor ser promovido dentro da carreira horizontal, será necessário conseguir no mínimo 600 (seiscentos) pontos a partir da promulgação da Lei nº. 851/2011, considerado-se a soma dos fatores alcançados pelo servidor, sendo:

FATOR A CONSEGUIR	PONTOS
Tempo de serviço contínuo e efetivo exercício no cargo assumido em concurso público e sem desvio de função.	100 (cem) pontos para cada ano de trabalho a partir da aprovação da Lei nº 851/2011.
Conclusão de qualquer Curso Superior antes da aprovação da Lei Municipal nº. 851/2011, aplicada aos servidores efetivos estáveis. Aos servidores que ingressaram após à aprovação desta Lei, somente serão aceito e considerados para efeito de progressão o Curso Superior na área de atuação e sendo considerada uma única formação superior. Em ambos os casos de contagem de pontos, se o curso superior já tenha sido utilizado na progressão vertical, não poderá o mesmo curso superior ser utilizado para a contagem de pontos para o avanço horizontal.	200 (duzentos) pontos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conclusão de Pós – graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, antes da aprovação da Lei Municipal nº. 851/2011, serão considerados aos servidores efetivos estáveis. Aos servidores que ingressarem após a aprovação desta lei, somente serão aceito pós graduação na área de atuação. Em ambos os casos só serão considerada uma única pós graduação, considerando ainda que se a pós graduação já tenha sido utilizada na progressão vertical, não poderá a mesma ser considerada e utilizada para o avanço horizontal.	100 (cem) pontos
---	------------------

§ 2º. Fica assegurado ao servidor público municipal de Santa Tereza do Oeste, o acúmulo de pontos entre tempo de serviço e estudo para a progressão vertical.

§ 3º. Não serão considerados para efeito de contagem de pontos para a progressão horizontal, a graduação e/ou pós - graduação que for apresentada e já tenha sido considerada para efeitos da progressão vertical a época do enquadramento nesta lei.

§ 4º. Para efeito de progressão horizontal será considerado uma única vez a contagem de pontos por formação de graduação e pós – graduação com apresentação do certificado e/ou diploma de conclusão de curso.

§ 5º. Fica determinado aos servidores habilitados de conformidade com os parágrafos anteriores, o período de março a setembro de cada ano para solicitação de elevação de nível, progressão horizontal, onde os mesmos deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para a referida progressão.

§ 6º. A progressão horizontal será efetivada sempre no mês de janeiro de cada ano para os servidores habilitados após protocolo realizado junto Departamento de Recursos Humanos de conformidade com o parágrafo 5º. deste artigo.

§ 7º. A partir da promulgação desta Lei e cumprido os requisitos necessários para progressão horizontal, fica determinado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do número máximo de vagas ocupadas em cada cargo para progressão horizontal em cada ano.

§ 8º. Os servidores habilitados para progressão horizontal dentro de cada ano e que não forem promovidos dentro exercício, fica o garantido o direito de concorrerem à progressão no exercício seguinte, garantindo os pontos de estudos quando for o caso.

Art. 26. Na progressão horizontal o enquadramento no novo nível de vencimentos se dará na mesma referência salarial que o servidor estiver recebendo, acrescentando-se 10% (dez por cento) ao que vinha recebendo anteriormente.

Art. 27. É vedada a progressão vertical e horizontal ao servidor que:

I. Tiver sido punido no período da avaliação de desempenho, com pena de mais de uma advertência e/ou suspensão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. Tiver, no período da avaliação de desempenho mais de 03 (três) faltas não justificadas;

III. Estiver respondendo a processo administrativo;

IV. Contar no período da avaliação de desempenho por mais de 30 (trinta) dias de licença não remunerada, sem vencimentos;

Estiver em desvio de função, que não seja motivado pelo gestor público ou por determinação de laudo médico;

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, encerrando o processo administrativo com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo à progressão.

§ 2º. A contagem de tempo da perda do direito a progressão contar-se-á dentro do período aquisitivo de 02 (dois) anos, que é o período determinado do direito do avanço definido no “caput” deste artigo, considerando sempre da data de admissão do servidor e para a progressão vertical.

§ 3º. Para a aquisição de direito da progressão horizontal, contagem recomeçará após a data do ato cometido, perdendo somente os pontos do ano que cometeu a penalidade definida no “caput” deste artigo.

§ 4º. É assegurado à progressão vertical ao servidor afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de cargo em comissão, mandato eletivo, mandato sindical e/ou cedidos em cumprimento a convênios firmados e de conveniência do Município, sendo apenas avanço de uma referência salarial vertical a cada 02 (dois) anos, mesmo ele não sendo avaliado seu desempenho.

§ 5º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, em relação à progressão horizontal, o servidor não somará os pontos referentes ao ano do período de afastamento, sem prejuízo do período anteriormente trabalhado.

Art.27-A – O Executivo Municipal promoverá campanhas de incentivo aos funcionários públicos de todas as classes e categorias, para que busquem realizar capacitação profissional específica em sua área de atuação, com carga horária mínima prevista nos artigos anteriores, para que realizem avanços verticais e horizontais, ficando ainda o Executivo Municipal, autorizado a realizar convênios e parcerias com entidades público-privadas que promovam capacitação profissional **(Redação incluída através da Emenda Modificativa nº 001/2021)**.

VI - DO PROVIMENTO DE VAGAS

Art. 28. As vagas correspondentes no nível I (um) de cada cargo serão preenchidas obrigatoriamente por concurso público.

Art. 29. As vagas correspondentes a níveis diferentes do constante no artigo anterior serão preenchidas através da progressão horizontal, dentro do mesmo cargo, mediante atendimento das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. Atingir a pontuação mínima no art. 25;
- II. Habilitação específica para o exercício do cargo;
- III. Maior tempo de serviço ininterrupto no Município de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo Único – Em caso de empate do maior tempo de serviço no Município de Santa Tereza do Oeste, será considerado o número da matrícula junto ao Departamento de Recursos Humanos de Santa Tereza do Oeste.

Art. 30. O enquadramento no novo nível será feito na mesma referência salarial que o servidor vinha recebendo anteriormente.

VIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 32. No sistema de Avaliação de Desempenho - AVD, serão considerados os seguintes fatores:

- I. responsabilidade com o patrimônio público;
- II. interesse e cooperação no trabalho;
- III. relacionamento humano no trabalho;
- IV. iniciativa e criatividade;
- V. assiduidade e pontualidade;
- VI. auto desenvolvimento;
- VII. ética profissional;
- VIII. quantidade do trabalho;
- IX. qualidade do trabalho;

Parágrafo Único - O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho - NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerando a escala de 00 a 100%.

Art. 33. O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á sempre no mês em que o servidor houver completado ano de serviço.

Art. 34. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até 60 dias, subsequente ao término do período definido no artigo anterior.

Art. 35. Se houver mudança de função durante o período de avaliação, o servidor será avaliado na função em que o mesmo permanecer por maior tempo.

Art. 36. Compete a Comissão de Avaliação de Desempenho por Secretaria Municipal formada no mínimo por 03 (três) servidores efetivos estáveis e com a participação do chefe superior imediato à responsabilidade pela avaliação de desempenho dos servidores sob sua jurisdição, dentro dos prazos definidos no inciso I, sob coordenação e orientação do Departamento de Recursos Humanos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 37. O servidor que obtiver NGD inferior a 50 (cinquenta) será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação, que estabelecerá os objetivos e metas para correção no período seguinte de avaliação.

§ 1º. A realização do Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o “caput” deste artigo, será realizado anualmente sob responsabilidade do Departamento de lotação do servidor, de acordo com relatório circunstanciado, constando às deficiências e dificuldades do servidor.

§ 2º. Enquanto o servidor estiver sob a realização do Programa de Recuperação de Desempenho está impedido de transferência de local de lotação.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará o sistema de avaliação de desempenho a que se refere este Capítulo, definindo os critérios de pontuação e grau de importância de cada fator.

Art. 39. Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD**, que terá a competência de:

- I. Analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados.
- II. Emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 40, III da Constituição Federal.
- III. Atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho, seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da **CAD**, poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos e/ou efetivação após o mérito do estágio probatório dos servidores.

Art. 40. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, indicados pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I. Três membros representantes do Poder Executivo, todos efetivos, sendo pelo menos um membro estável do quadro efetivo do Departamento de Recursos Humanos.
- II. Dois membros representantes da categoria dos servidores e/ou do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste, sendo indicado através de cópia da ata que o elegeu.

§ 1º. A indicação dos membros suplentes obedecerá aos critérios descritos no caput deste artigo.

§ 2º. O Presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

§ 3º. Será obrigatória a presença de no mínimo 03 (três) membros titulares em cada reunião, conforme previsão a ser estabelecida em regimento próprio.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º. Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I. 15 (quinze) dias corridos para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.

II. 15 (quinze) dias corridos para revisão do processo de avaliação por iniciativa do Departamento de Recursos Humanos, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 5º. Fica estipulado o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

IX - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 41. O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual será avaliado o seu desempenho, de acordo com o disposto nos incisos seguintes:

I. A avaliação de desempenho será feita a cada 06 (seis) meses para os servidores em estágio probatório, considerando-se em cada avaliação os mesmos fatores estabelecidos no artigo 32.

II. Será considerado com desempenho insuficiente o servidor que obtiver nota Global NGD - inferior a 50% (cinquenta por cento) no processo de avaliação.

III. Será considerado reprovado no estágio probatório o servidor que apresentar desempenho insuficiente em duas avaliações.

Art. 42. Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o servidor fará jus à progressão vertical, desde que o resultado de sua Avaliação do Estágio Probatório obtenha Nota Global de Desempenho – NGD acima de 70 (setenta) média esta apurada nas duas últimas avaliações ocorridas no estágio probatório.

X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. O enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será efetuado em duas etapas:

I. Enquadramento nas Tabelas de Vencimentos;

II. Enquadramento Funcional.

Art. 44. O enquadramento nas tabelas de vencimentos da nova estrutura de cargos será feito de acordo com os seguintes critérios e de acordo com os enquadramentos realizados pelas Lei municipal 851/2011 e Lei Complementar nº 001/2016:

I. Servidor estável será enquadrado na referência salarial correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo.

II. Enquadramento na tabela de vencimento, referência vertical será efetivado aos servidores estáveis, respeitando o tempo de serviço e sendo 01 (um avanço) na referência salarial vertical para cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no Município de Santa Tereza do Oeste.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. No ato do enquadramento, respeitando a decisão no inciso anterior, se o cálculo tempo de serviço for número par ou ímpar e restar tempo de serviço acima de um ano, o servidor será enquadrado na referência vertical seguinte.

IV. Na hipótese de o vencimento proposto ser inferior ao já percebido pelo servidor, o enquadramento será feito na referência salarial de vencimento superior mais próximo ao recebido não podendo ultrapassar o percentual de 3% (três por cento) do vencimento que vinha recebendo anteriormente.

V. Os servidores que se encontra em estágio probatório serão enquadrados na referência salarial inicial do cargo (piso salarial), respeitando o vencimento proposto na nova tabela salarial.

Art. 45. O enquadramento funcional será feito através do processo de progressão Vertical e horizontal, respeitando todas as vantagens enquadrando os mesmos na referência salarial já adquirida pela Lei nº 851/2011 e Lei Complementar nº 01/2016.

Art. 46. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, para início da Avaliação de Desempenho e, conseqüentemente, 26 (vinte e seis) meses para o final da primeira avaliação de desempenho para os novos servidores.

Art. 47. Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da implantação e implementação desta Lei para os novos servidores que discordar da forma de enquadramento entrar com recurso administrativo fundamentado de tal discordância.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Ficam transformados por esta Lei os seguintes cargos e os novos pisos salariais:

CARGOS ATUAIS	CARGOS TRANSFORMADOS	GRUPO	PISO INICIAL
Auxiliar de Enfermagem	Técnico de enfermagem	GEM	R\$ 1.844,59
Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Administração, Assistente Administrativo e o Auxiliar de Contabilidade), Auxiliar de Tributação	Agente administrativo	GEM	R\$ 1.976,51
Auxiliar de Odontologia	Auxiliar de saúde bucal	GEM	R\$ 1.500,00
Zeladora Copa/ Cozinheira	Merendeira	GOO	R\$ 1.352,70

Art. 49. Os cargos descritos neste artigo, ficam em extinção até que os servidores estevirem em efetivo exercício, após serão extintos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CARGOS	ANEXO	TABELA SALARIAL	PISO INICIAL	VAGAS CRIADAS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ MASCULINO e FEMININO	ANEXO – I - A	A - I	1.377,79	25	24	01	40 hs
COLETOR LIXO	ANEXO - I - A	B – I	2.184,31	04	03	01	40 hs
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	ANEXO - I - A	C - I	2.856,40	03	02	01	40 hs
INSEMINADOR ARTIFICIAL	ANEXO - I - B	N – I	2.305,74	01	01	00	40 hs
MESTRE DE OBRAS	ANEXO - I - A	E – I	2.184,45	01	00	01	40 hs
OPERADOR BRAÇAL	ANEXO - I - A	I – I	1.680,85	30	09	21	40 hs
PINTOR VIÁRIO	ANEXO - I - B	S – I	2.184,27	03	03	00	40 hs
ZELADORA	ANEXO - I - A	L – I	1.352,70	31	30	01	40 hs
ZELADORA COPA E COZINHA	ANEXO I-A	L-I	1.352,70	04	04	00	40 hs
TELEFONISTA	ANEXO - I - B	AB – I	2.202,25	05	01	04	40 hs
TOPÓGRAFO	ANEXO - I - B	AC – I	2.202,25	01	00	01	40 hs
BIBLIOTECÁRIO	ANEXO - I - C	C – I	2.536,28	01	00	01	40 hs
COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	ANEXO - I - C	E - I	4.457,71	03	01	02	40 hs
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PSF	ANEXO - I - C	K – I	21.166,77	10	01	09	40 hs
VIGIA	ANEXO I-A	K-I	1.352,70	21	21	00	40 hs
SECRETÁRIA EXECUTIVA	ANEXO - I - C	W – I	5.320,89	02	01	01	40 hs



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 50. Fica reorganizado e reestruturado o Quadro de Cargos, definidos nas Leis abaixo citadas que determinava o número de vagas criadas, vagas ocupadas e vagas livres, carga horária nos referidos editais de concursos, passam a fazer parte do novo **Anexo – I** desta Lei, sendo que as vagas, cargas horárias e cargos não citadas no novo anexo, ficam todas extintas por esta Lei:

NOME DO CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº. DE VAGAS CRIADAS	Nº. DE VAGAS OCUPADAS	Nº. DE VAGAS LIVRES	LEI DE CRIAÇÃO
Advogado	C. S. / Direito	20 hs	00	00	00	Leis: 025/09 de 11/02/09 e 1007 de 09/04/14
Agente de Endemias	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 797/10 de 20/05/10 e 1007/14 de 09/04/14
Agente Administrativo	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 851/11 de 03/05/11 e 1007/14 de 09/04/14
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 246/97 de 08/12/97; 326/00 de 15/03/00 e 1007/14 de 09/04/14
Assistente Social	C. S. / Assistencia Social	40 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/09/90; 718/09 de 15/05/09 e 1007/14 de 09/04/14
Atendente de Posto de Saúde	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 322/00 de 05/03/00; 563/06 de 18/04/06; 574/06 de 18/04/06; 718/09 de 15/05/09 e 1007/09 de 09/04/14
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 851/11 de 03/05/11 e 1007/14 de 09/04/14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio	30 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90; 563/06 de 24/03/06 e 1007/14 de 09/04/14
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/09/90; 3/91 de 13/02/91; 45/91 de 27/11/91 e 718/09 de 15/05/09
Auxiliar de Serviços Gerais (masculino)	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 31/14 de 09/04/14
Auxiliar de Serviços Gerais (feminino)	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 31/14 de 09/04/14 e 1050/15 de 22/04/15
Auxiliar de Tributação	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/09/90 e 45/91 de 27/11/91
Agente Ambiental	C. S./Espec. em meio Ambiente	40 hs	00	00	00	Lei 022/09 de 15/05/09
Agente de Ações Culturais	Agente de Ações Culturais	40 hs	00	00	00	Lei 031/2014 de 09/04/14
Arquiteto	C. S. em Arquitetura	30 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 10/04/2014
Assistente Administrativo	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 851/11 – 03/05/11 e 913/12 de 02/05/12
Auxiliar de Administração	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90; 003/91 de 13/02/91; 45/91 de 27/11/91; 670/08/ de 20/03/08;
Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio + curso téc Contabil	40 hs	00	00	00	Leis; 020/90 de 24/09/90 e 718/09 de 15/05/09
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90; 045/91 de 24/11/91 e 322/00 de 25/02/00
Auxiliar de Odontologia	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 718/09 de 15/05/09
Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Lei: 020/90 de 24/09/90
Bibliotecária	C. S. em Bibliotecário (a)	40 hs	00	00	00	Lei: 020/90 de 24/09/90



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Coletor de Lixo	Ensino Fundamental - fase - I	40 hs	00	00	00	Lei: 034/14 de 09/04/14
Coordenador(a) de Programas Sociais	C. S. Curso Superior	40 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Coordenador O. de Controle Interno	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Lei: 562/06 de 24/03/06
Contabilista	Curso Superior em Contabilidade	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90 e 718/09 de 15/05/09
Dentista	C. S. Odontologia	20 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/09/90; 718/09 de 15/05/09 e 1007/14 de 09/04/14
Engenheiro Civil	C. S. Engenharia Civil	20 hs	00	00	00	Lei: 20/90 de 24/09/90
Engenheiro Civil	C. S. Engenharia Civil	30 hs	00	00	00	Lei: 1007/14 de 09/04/14
Educador Infantil	Ensino Médio - Magistério ou Pedagogia	40 hs	00	00	00	Lei: 851/11 de 03/05/11 revogada, 860/11 de 10/05/2011.
Eletricista de Automóvel	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Enfermeiro (a)	C.S. em Enfermagem	40 hs	00	00	00	Leis: 031/14 de 09/04/15; 020/90 de 24/09/90; 045/91 de 24/11/91; 536/06 de 24/03/06; 718/09 de 15/05/09 e 1007/14 de 09/04/14
Enfermeiro (a) Sanitarista	C.S. em Enfermagem Sanitarista	40 hs	00	00	00	Lei: 098/13 de 26/02/13
Farmacêutico	C. S. Farmácia	40 hs	00	00	00	Leis: 526/06 de 24/06/06; 718/09 de 15/5/09 e 31/14 de 09/04/14
Fisioterapeuta	C. S. Fisioterapia	15 hs	00	00	00	Lei: 107/93 de 24/05/93
Fiscal Ambiental	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 234/00 de 25/02/00 e 718/09 de 15/05/09



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-

Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fiscal Fazendário	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90; 563/06 de 24/03/06 e 718/09 de 15/05/09
Fiscal de Obras	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Fonoaudiólogo	C. S. fonoaudiologia	40 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Gari	Ensino Fundamental - fase - I	40 hs	00	00	00	Lei: 020/90 de 24/09/90
Inspetor de Alunos	Ensino Fundamental	30 hs	00	00	00	Lei: 022/09 de 15/05/09
Inseminador Artificial	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Lei: 022/09 de 15/05/09
Instrutor de Informática	Ensino Médio espec. na área	40 hs	00	00	00	Leis: 851/11 de 03/05/11 e 1007/14 de 09/04/14
Instrutor de Computação	Ensino Médio + Curso espec. na área	40 hs	00	00	00	Lei: 020/90 de 24/09/90
Mecânico	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Médico	C. S. Medicina	40 hs	00	00	00	Lei: 020/90 de 24/09/90
Médico Clínico Geral	C. S. Medicina	20 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Médico Clínico Geral	C. S. Medicina	30 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Médico ginecologista/obstetra	C. S. Medicina ginecologia/obstetria	15 hs	00	00	00	Lei: 022/09 de 15/05/09
Médico ginecologista/obstetra	C. S. Medicina ginecologia/obstetria	30 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Médico Pediatra	C. S. Medicina / Pediatria	15 hs	00	00	00	Lei: 022/09 de 15/05/09
Médico Pediatra	C. S. Medicina / Pediatria	30 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Mestre de Obras	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Lei: 020/90 de 24/09/90
Monitor (a) de Educação Física	C. S. em Educação Física	40 hs	00	00	00	Lei: 815/10 de 19/08/10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Motorista	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90; 176/95 de 06/09/95 e 321/00 de 25/02/00
Motorista de Veículos Pesados	Ensino Fundamental - fase - I	40 hs	00	00	00	Leis: 022/09 de 15/05/09 e 1007/14 de 09/04/14
Monitor(a)	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/0/90; 22/09 de 15/05/09 e 581/11 de 03/05/11
Nutricionista	C. S. Nutrição	20 hs	00	00	00	Leis: 526/06 de 24/03/06; 718/09 de 15/05/09 e 1007/14 de 09/04/14
Operador de máquinas Rodoviária	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/09/90; 45/91 de 24/11/91e 1007/14 de 09/04/14
Operário Braçal	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/09/90; 45/91 de 24/11/91e 914/12 de 02/5/12
Oficial Administrativo	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Lei: 034/14 de 09/04/14
Pintor Viário	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Lei: 31/14 de 09/04/14
Professor (a)	Ensino Normal Magistério C. S. Licenciatura Plena C. S. Licenciatura + Pós graduação	20 hs	00	00	00	Leis: 516/05 de 23/03/05 e 542/05 de 27/10/05; Leis: 575/06 de 14/08/06 e 719/09 de 15/05/09 Leis: 516/05 de 23/03/05 e 720/09 de 15/05/09
Professor (a) Educação Física	C.S. em Educação Física	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90;
Psicopedagogo (a)	C. S. em Pedagogia	40 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14
Psicólogo (a)	C. S. em Psicologia	40 hs	00	00	00	Lei: 107/93 de 24/05/93



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Recepcionista	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90;
Secretário (a) Executivo	Curso Superior	40 hs	00	00	00	Leis: 562/06 de 24/09/06 e 718/09 de 15/05/09
Serviços Gerais	Ensino Fundamental - fase - I	40 hs	00	00	00	Lei: 851/11 de 03/05/11
Técnico em Vigilância Sanitária	Ensino Médio + COREN	40 hs	00	00	00	Leis: 006/91 de 13/02/91; 322/00 de 25/03/00 e 1007/14 de 09/04/14
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio + COREN	40 hs	00	00	00	Leis: 323/00 de 25/02/00; 563/06 de 24/03/06; 718/09 de 15/05/09 e 1007/14 de 09/04/14
Técnico em Tributação	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/09/90 e 718/09 de 15/05/09
Técnico em Licitação	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 31/14 de 09/04/14 e 1095/16 de 25/05/16
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio + Curso Téc Contabilidade	40 hs	00	00	00	Lei: 022/09 de 15/05/09
Técnico em Controle Interno	Ensino Médio + Curso Téc Contabilidade	40 hs	00	00	00	Lei: 562/06 de 24/03/06
Técnico em Higiene Dental	Ensino Médio + Curso THD	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90;
Técnico Agrícola	Ensino Médio + Curso Téc. Agrícola	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90;
Técnico em Informática	Ensino Médio + Curso Téc./Informática	40 hs	00	00	00	Lei: 034/14 de 09/04/14
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio + Curso em Segura do Trabalho	40 hs	00	00	00	Lei: 031/14 de 09/04/14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Telefonista Administrativo	Ensino Médio	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90 e 718/09 de 15/05/09
Topógrafo	Ensino Médio + Curso em Topografia	20 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90;
Vigia	Ensino Fundamental - fase - I	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90; 045/91 de 24/11/91; 563/06 de 24/03/06 e 718/09 de 15/05/09
Viveirista	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90;
Zeladora/Copa e Cozinha	Ensino Fundamental	40 hs	00	00	00	Leis: 20/90 de 24/09/90; 001/95 de 22/02/15 e 670/08 de 20/03/08
Zeladora	Ensino Fundamental - fase - I	40 hs	00	00	00	Leis: 020/90 de 24/09/90; 045/91 de 24/11/91 e 718/09 de 15/05/09

§ 1º. Os cargos, carga horárias e vagas livres e ocupadas descritos neste artigo 50 e não citados e/ou transformados no Anexo I desta Lei reestruturada, ficam extintos por não terem servidores ocupando estas vagas e os que tiverem servidores em efetivo exercício, ficam em extinção.

§ 2º. Os cargos ocupados por servidores, cujas funções foram tercerizadas e/ou que vierem a serem tercerizados, ficam em extinção e só serão extintos quando não tiverem servidores públicos concursados nesta vagas.

Art. 51. Os cargos de Enfermeira e Técnico em enfermagem fica assegurado o pagamento do no piso salarial, a partir da decisão judicial final, independente do repasse de recursos do Governo Federal para cobrir as despesas com pessoal **(Redação modificativa pela Emenda Modificativa nº 001/2022).**

Art. 52. Revoga-se a Lei Complementar nº 001/2016 e suas alterações, garantindo aos Servidores Municipais os direitos já adquiridos por essa Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 53. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de Outubro de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)